



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

DECRETO Nº 2505 DE 12 DE Abril DE 2019

Súmula: Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico.

O Prefeito Municipal de Santa Maria Madalena, Estado do rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal 2135/2018, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, inc. VII, da Lei Orgânica do Município confere competência ao Prefeito Municipal para expedir Decretos;

CONSIDERANDO que o artigo 12 da Lei Municipal 2.135 de 18 de dezembro de 2015 preconiza que o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico do Município deverá ser aprovado pelo Prefeito Municipal através de Decreto;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico do Município de Santa maria Madalena.

Art. 2º. O Regimento Interno deve ser observado por toda a Administração Pública Municipal da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena XX de março de 2019

Santa Maria Madalena, 12 de Abril de 2019.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
Prefeito

Bio 350 de 01.042019 a 15.04.2019



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO DE SANTA MARIA MADALENA- CMMASB/SMM.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico de Santa Maria Madalena, de acordo com a Lei Municipal Nº 2135 de 18 de dezembro de 2018, Lei Federal Nº 11.445/2017, Decreto Federal Nº 7.217/2010 e a Lei Federal 6.938/81, aprova o presente Regimento Interno que organiza e estabelece normas para seu funcionamento, revogando integralmente as normas regimentais anteriores.

Capítulo I - Do Objetivo

Artigo 1º - O Regimento Interno tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico de Santa Maria Madalena, de acordo com as orientações do Conselho Nacional de Meio Ambiente e do Conselho Estadual de Meio Ambiente.

Capítulo II - Da Definição

Artigo 2º- O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico de Santa Maria Madalena, conforme legislação vigente, com funções de caráter deliberativo, fiscalizador, consultivo, tem como objetivo estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico, efetivando a participação da comunidade, constituindo-se no órgão colegiado.

Capítulo III - Das Atribuições e Competências

Artigo 3º - Cumprir e fazer cumprir todas as determinações estabelecidas nas Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente e Conselho Estadual de Meio Ambiente, em esfera municipal de atuação.

Artigo 4º- Solicitar a convocação, no mínimo a cada 02(dois) anos, a Plenária de Eleição e conforme necessário, a Conferência Municipal de Meio ambiente e Saneamento Básico de Santa Maria Madalena.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico de Santa Maria Madalena deverão participar do planejamento e da realização da Conferência Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico.

Artigo 5º - Perderá o mandato o conselheiro titular ou suplente, que sem motivo justificado e abonado pelo colegiado, deixar de comparecer a 03(três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) alternadas durante 12(doze) meses, sem que seja penalizada a instituição ou entidade da referida vaga que no prazo de 05(cinco) dias úteis deverá proceder necessariamente a substituição do conselheiro faltoso, sendo ainda, submetido à apreciação e aprovação em Plenária.

I - As faltas não serão contabilizadas para o titular quando da representação por seu suplente, porém, o suplente poderá ser substituído solicitando-se à entidade ou instituição caso seja constatadas faltas conforme o caput deste artigo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

II - Após, protocolada ou publicada a solicitação de substituição do representante da instituição ou entidade, será contabilizado prazo de 05(cinco) dias úteis. Findo este prazo, será considerada desistência da vaga por parte da entidade ou instituição onde imediatamente será remetido ofício-convite à entidade ou instituição de mesmo segmento objetivando sempre manter a paridade legal na composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico.

Artigo 6º - A substituição dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, deverão ser feitas por convocação expedida pelo presidente ao respectivo seguimento, imediatamente à vacância do cargo ou quando, por motivo relevante e admitido por maioria simples, houver a necessidade de solicitar a substituição de determinado conselheiro, não sendo facultativo a entidade ou instituição acatar a solicitação.

Parágrafo Único - A expedição de solicitação referente a substituição de conselheiro, deverá ser protocolada, com aviso de recebimento, instruída com cópia da legislação vigente e com prazo de resposta estabelecido.

Artigo 7º - A dispensa dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico de Santa Maria Madalena, ao término do mandato do Poder Executivo Municipal, somente se efetivará a partir da posse dos novos membros, nas Plenárias de eleição.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico de Santa Maria Madalena poderá criar comissões permanentes ou transitórias para assessorar o plenário no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo 1º - A formação das comissões deverá ser feita de forma paritária, com a participação de todos os segmentos representados no Conselho, governo e sociedade civil.

Parágrafo 2º - Nas comissões poderão participar convidados para colaborarem com os estudos ou elaboração de pareceres.

Parágrafo 3º - As comissões poderão ser criadas e desfeitas através de deliberação do colegiado bem como suas atribuições onde serão consubstanciadas em resoluções.

Capítulo IV - Da Comissão Executiva

Artigo 9º - A Comissão Executiva será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico de Santa Maria Madalena representará o colegiado sempre que possível em assuntos concernentes ao Meio Ambiente. Também terá como prerrogativa a representação através de ofícios e documentos expedidos em nome do colegiado, inclusive em solicitações expressas a Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena dispensando-se o uso de atas e outros registros comprobatórios. Arcará, no entanto, com responsabilidade junto ao colegiado por qualquer inverdade praticada em nome deste.

Artigo 10º - A Comissão Executiva tem por finalidade colaborar com a presidência no encaminhamento das questões administrativas e legais de competência do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico de Santa Maria Madalena, manter sistematicamente contatos com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, buscando inteirar-se de suas ações, contribuindo para sua implementação, organizar as atividades afins, por meio de sistematização de informações, visando agilizar as ações



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

e subsidiar com informações as decisões do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico de Santa Maria Madalena.

Artigo 11º - A Comissão Executiva se reunirá sob a coordenação do presidente, sempre que for necessário.

Capítulo V- Das Reuniões

Artigo 12º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico de Santa Maria Madalena se reunirá ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente por convocação do Presidente ou mediante requerimento expedido por maioria simples de seus membros efetivos.

Parágrafo 1º - Uma vez protocolado, o requerimento de convocação de reunião extraordinária, de acordo com o caput deste artigo, o Presidente terá prazo de 03(três) dias úteis para expedir a convocação e realiza reunião.

Parágrafo 2º - As datas e horários das reuniões ordinárias serão definidas, por consenso, na primeira reunião ordinária de cada ano em resolução que será publicada em órgão oficial do município.

Parágrafo 3º - O Presidente expedirá, obrigatoriamente, convocação, para os membros titulares e suplentes, com a devida pauta, antes das reuniões ordinárias, por meio de correspondência eletrônica, ou seja, via e-mail e por telefone.

Parágrafo 4º - Na impossibilidade de participação regular de qualquer membro em consequência do calendário estabelecido, e na inviabilidade de compatibilização de horário, o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico de Santa Maria Madalena comunicará ao respectivo segmento, solicitando a substituição imediata, conforme os dispositivos legais em vigor.

Parágrafo 5º - O quórum mínimo para que haja reunião do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico de Santa Maria Madalena, será com a presença de 50% de seus membros efetivos, caso esse percentual não seja atingido, será acrescentado um tempo máximo de 30 (trinta) minutos, além do horário estabelecido para início da reunião. Após decorridos os 30 (trinta) minutos de acréscimos, e se mesmo assim, o quórum mínimo ainda não for conforme o estabelecido, a reunião será cancelada automaticamente e será marcada reunião extraordinária após 17 (dezessete) dias corridos para que sejam apresentadas para apreciação as pautas constantes da reunião anteriormente cancelada. Se mesmo assim, o número de conselheiros presentes ficar abaixo do quantitativo exigido para que haja o quórum mínimo, a reunião será realizada com os conselheiros presentes no horário estabelecido para início.

Artigo 13º - No início de cada reunião será estipulado por consenso o tempo de sua duração, podendo ser prorrogado, desde que haja quórum mínimo exigido.

Artigo 14º - As reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico de Santa Maria Madalena, obrigatoriamente, terão a seguinte ordem de início: Expediente e Ordem do dia.

Artigo 15º - O expediente terá duração máxima de 30(trinta) minutos, obedecendo a seguinte programática: **Primeiro**-Leitura de Expediente, **segundo**- Leitura e aprovação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

da ata anterior, **terceiro-** comunicação sobre as justificativas apresentadas por conselheiro(s) faltoso(s).

Parágrafo Único - Havendo necessidade, a duração do expediente poderá ser prorrogada por no máximo 15(quinze) minutos.

Artigo 16º - A Ordem do dia deverá tratar dos assuntos constantes da pauta para deliberação.

Artigo 17º - As reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico de Santa Maria Madalena, ocorrerão somente, com a presença de 50%(cinquenta por cento) de seus membros com direito a voto, ocorrendo ausência do titular, seu suplente passa a ter direito a voto.

Parágrafo Único - Os suplentes que por ventura não estiverem substituindo seus titulares, poderão participar das reuniões com direito a voz.

Artigo 18º - As reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico de Santa Maria Madalena, serão públicas. Porém, somente aos conselheiros, será dado direito a ao voto.

Artigo 19º - Será concebido aos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente o direito de pedir vistas de matéria em deliberação, tendo acesso a toda documentação pertinente.

Artigo 20º - Caberá a Comissão Executiva a elaboração da pauta que comporá a ordem do dia das reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico de Santa Maria Madalena, considerando: **Primeiro-**Propostas do plenário, feitas em reunião anterior, **segundo-**Matérias pendentes constantes da ordem do dia de reunião anterior, **terceiro-**Matéria apresentada por 1/3(um terço) dos membros, por meio de requerimento dirigido ao presidente, **quarto-**qualquer outra matéria da competência do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico de Santa Maria Madalena.

Parágrafo Único - Nas reuniões ordinárias, por decisão do plenário, poderão ser incluídos para deliberação, assuntos que não constem da Ordem do Dia.

Artigo 21º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico de Santa Maria Madalena deliberará por maioria simples de seus membros, por de votação aberta, tendo cada membro titular o direito a um único voto.

Artigo 22º - Somente será objeto de deliberação matéria constante da convocação ou acrescida a Ordem do Dia pelo Plenário.

Artigo 23º - O Presidente colocará, obrigatoriamente, em votação toda a matéria após esgotadas as discussões.

Artigo 24º - O Presidente terá prerrogativa de deliberar Ad Referendum do Plenário, em ocasiões excepcionais. Tais deliberações deverão ser aprovadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico de Santa Maria Madalena, perdendo a validade caso rejeitadas ou não apresentadas para apreciação na primeira reunião subsequente. Em caso de empate na votação, o Presidente terá a prerrogativa do voto de qualidade.

Artigo 25º - Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões o direito de manifestar-se sobre todo e qualquer assunto em discussão, não podendo voltar a ser discutido após ter encerrado o debate e encaminhado para votação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

Artigo 26º - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registradas em Ata, que será lida e aprovada em reunião subsequente, devendo constar o resultado o resultado geral das votações.

Artigo 27º - AS decisões do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico de Santa Maria Madalena serão consubstanciadas em Resoluções que serão encaminhadas ao chefe do Poder Executivo, dando-lhes publicidade oficial em prazo de 30 dias. Decorrido o prazo mencionado e não sendo publicada em órgão oficial ou enviada pelo gestor do Poder Executivo Municipal ao Conselho Municipal de Meio de Meio Ambiente e Saneamento Básico de Santa Maia Madalena justificativa contendo proposta de alteração ou rejeição que deverá ser apreciada na reunião seguinte.

Parágrafo único - As entidades que integram o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico de Santa Maria Madalena poderão buscar a validação das resoluções, recorrendo, quando necessário, ao Ministério Público.

Artigo 28º - O presente Regimento interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, por meio de proposta expressa da presidência ou por 2/3 dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico de Santa Maria Madalena, e aprovada por maioria simples dos votos.

Artigo 29º - Ficam vetadas quaisquer ações isoladas de conselheiros a órgãos de instâncias judiciais ou outros, sem a aprovação do Plenário do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico de Santa Maria Madalena.

ARTIGO 30º - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico de Santa Maria Madalena.

Capítulo V I- Da Composição

Artigo 31º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico de Santa Maria Madalena será composto de forma paritária, por no mínimo 10(dez) representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, conforme estatuído na Lei Municipal nº 2135 de 18 de dezembro de 2018. Após a realização de eleição para escolha da diretoria do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico de Santa Madalena, sendo eleito presidente membro titular representante dos órgãos ou entidades, a titularidade de representação passará automaticamente a seu respectivo suplente. Os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico de Santa Maria Madalena serão nomeados através de decreto do chefe do Poder executivo Municipal, nos seguintes moldes:

Representantes dos órgãos governamentais:

I- Titulares dos serviços de saneamento básico:

a) Representantes do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente:

Titular e Suplente

b) Representantes do poder legislativo municipal:

Titular e Suplente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

- c) **Representantes de órgão da administração pública estadual com atribuições à proteção ambiental ou o saneamento básico, com representação no município – INEA:**

Titular e Suplente

II- Órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico:

- a) **Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Habitação:**

Titular e Suplente

- b) **Secretaria Municipal de Saúde:**

Titular e Suplente

- c) **Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação:**

Titular e Suplente

- d) **Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura:**

Titular e Suplente

- e) **Instituição de Pesquisa e Extensão Rural – EMATER RIO**

Titular e Suplente

III- Representantes da sociedade civil:

- a) **Prestadores de serviços públicos de saneamento básico - MTR MADALENA:**

Titular e Suplente

- b) **Usuários de serviços de saneamento básico:**

- Associação Comercial, Industrial e Agropecuária:

Titular e Suplente

- Associação de Desenvolvimento Comunitário do Alto Imbé:

Titular e Suplente

- Associação de Pastores de Santa Maria Madalena:

Titular e Suplente

- Associação Comunitária de Ozório Bersot:

Titular e Suplente

- Associação de Moradores da Cidade Alta:

Titular e Suplente

- Sindicato Rural:

Titular e Suplente

- RPPN Verbicaro - REPRESENTANTE DE ENTIDADE CIVIL CRIADA COM FINALIDADE DE DEFESA DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE, COM ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO:

Titular e Suplente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

Santa Maria Madalena, 12 de Abril de 2019.

Jean Moraes Rocha

Presidente do Conselho Municipal de meio Ambiente e saneamento Básico

Relação dos conselheiros Titulares que aprovaram este Regime Interno:

Teófanos Alves Pereira
Eledilson Duarte Ribeiro
João Alfredo Giron Correa
Aline Gonçalves Maia
Sérgio Ricardo de Souza
Gelder Lima da Costa
Paulo da Silva
Márcio Sampaio Barbosa
Rogério Feijó Botelho
Maria da Conceição Godinho da Silva
Pastor Márcio Bastos Hespanhol
Maria Alzira Bersot Lopes
Valdecir Rosa da Silva
Edson de Jesus Gonçalves
Mário Eduardo Silva Verbicário Vahia

Bio 350 de 01.04.2019 a 15.04.2019